MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO
DIVISAO DE HABILITACAO E CERTIFICACAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 110/2021/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 31 de março de 2021.

GRÃ BRETANHA. REINO UNIDO. BREXIT. NOVAS REGRAS ESTABELECIDAS PARA O COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. HABILITAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS. COTA PARA CARNE DE ALTA QUALIDADE - COTA HILTON. ATUALIZAÇÕES GERAIS. CANCELA O OFÍCIO-CIRCULAR Nº 82/2021/DHC/CGI/DIPOA, DE 17/03/2021.

AOS CHEFES DE SIPOA; ESTABELECIMENTOS SOB SIF; COORDENAÇÃO DO VIGIAGRO; COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS E ADIDO AGRÍCOLA EM LONDRES.

Esta Divisão de Habilitação e Certificação, com base no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e com base no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, encaminha os esclarecimentos prestados por meio do ADIDO COMUNICA 183/2020/LOND (13148984)[1] que apresenta a UK CVO Letter to Trading Partners December 2020 (13148992)[2] , que trata das novas regras estabelecidas pelo REINO UNIDO para o comércio de produtos de origem animal.

1. **As novas regras para importação/exportação de produtos de origem animal passaram a vigorar à partir de 01/01/2021.**

2. O Reino Unido operará seu próprio regime comercial a partir de 1º de janeiro de 2021. Algumas mudanças estão relacionadas especificamente ao Protocolo da Irlanda do Norte, que foi acordado entre o Reino Unido e a UE em 2019. De acordo com os termos do Protocolo,**a Irlanda do Norte continuará a aplicar as regras da UE para SPS e padrões de comercialização, após o Período de Transição. Isso significa que a Irlanda do Norte e a Grã Bretanha (incluindo Inglaterra, País de Gales e Escócia) podem estar sujeitos a regras diferentes para SPS e padrões de comercialização.**

3. Os estabelecimentos do Reino Unido, exceto os Irlanda do Norte, passarão a ter novos números de controle, os quais serão alterados quando da comunicação oficial, por meio de envio da planilha, informando tais alterações para o Brasil:

Marcas de salubridade e identificação aplicadas até 31/12/2020:

Marcas de salubridade e identificação aplicadas a partir de 31/12/2020:

REINO UNIDO

3.1. Mudanças principais para Produtos de Origem Animal (POA) produzidos na Grã Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales):

● O sufixo "EC" será removido das marcas de salubridade e identificação;

● As marcas levarão o nome completo do país “United Kingdom” ou um código de abreviação "GB" ou "UK".

* Foi feito questionamento ao Adido Agrícola sobre qual das 3 formas será utilizada para exportação ao Brasil, uma vez que o sistema do DIPOA possui identificação de registro único por estabelecimento (Despacho 1037 (14125692)).

IRLANDA DO NORTE

3.2. Mudanças principais para Produtos de Origem Animal (POA) produzidos na Irlanda do Norte:

● As marcas de salubridade e identificação continuarão a exibir o sufixo "EC";

● As marcas levarão o nome completo do país “United Kingdom (Northern Ireland)” ou um código de abreviação "UK(NI)".

3.3. **Em todos os casos, o número de aprovação do estabelecimento, que fornece a rastreabilidade exigida, permanecerá inalterado.** Serão alteradas, somente as siglas que identificam

a União Europeia (EC) ou Reino Unido (GB; UK; United Kingdom).

3.4. Portanto, até que a autoridade competente encaminhe a lista com os novos números de controle dos estabelecimentos, aliada ao tempo que o DIPOA levará para realizar seu processamento na PGA/SIGSIF, instruímos que as importações sejam tratadas atentando à regra de substituição da numeração/siglas dos números de controle.

4. Período de transição para CSI que acompanham as importações na Grã-Bretanha.

4.1. Em atenção ADIDO COMUNICA LOND (14367882)[3] :

> Encaminho o documento sei 14367873 contendo a resposta do DEFRA **acatando o pedido de postergação de prazo para aceitação dos modelos da UE de Certificados Sanitários até 30 de Junho de 2021**, com as seguintes recomendações complementares:
>
> O Reino Unido está estendendo o período de carência durante o qual aceitará Certificados Sanitários no modelo da UE, que acompanhem remessas de animais e produtos de origem animal exportados para a Grã-Bretanha, com o objetivo de conceder mais tempo para incorporar os novos CSI da GB nos sistemas de exportação.
>
> **As cargas embarcadas que chegarem à Grã-Bretanha após 30 de junho de 2021 também poderão estar acompanhadas pelos modelos de CSI da UE, desde que datados e assinados até 30 de junho de 2021. Os CSI assinados após esta data devem usar o novo modelo da Grã Bretanha.**
>
> O DEFRA solicita que a transição para os CSI da GB deve ser concluída com prioridade para garantir que eles sejam implementados enquanto o período de carência estiver em vigor.
>
> O DEFRA informou ainda que não há exigência de que os novos modelos de CSI para a Grã Bretanha sejam checados pelo Reino Unido antes de sua utilização, desde que o conteúdo reflita com precisão os requisitos definidos nos modelos disponibilizados.
>
> **Deve-se continuar a utilizar o modelo de CSI da UE para as exportações para a Irlanda do Norte, a qual permanece alinhada com a UE em questões SPS, no âmbito do Protocolo da Irlanda do Norte.**

4.2. Esta Divisão informa que, à medida que os CSI forem sendo finalizados, os mesmos serão disponibilizados para emissão por meio do Sistema SIGSIF e o respectivo Ofício-Circular será publicado no Quadro de Avisos da PGA-SIGSIF.

5. Importações de produtos de origem animal de países não pertencentes a UE para a Grã-Bretanha: substituição do sistema TRACES para o sistema IPAFFS.

5.1. **Importações para a Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales).**

5.1.1. O novo Sistema de Importação de Produtos, Animais, Alimentos e Rações (IPAFFS) substituirá o sistema TRACES da UE para a pré-notificação de importações de animais vivos, produtos de origem animal e alimentos de alto risco de origem não animal para a Grã-Bretanha (Inglaterra, País de Gales e Escócia).

5.1.2. A pré-notificação no IPAFFS deve ser fornecida pelos agentes de importação da GB - ela não pode ser gerada por seus exportadores. Portanto, será preciso garantir que os exportadores entrem em contato com seus agentes de importação, para gerar a pré-notificação.

5.1.3. O IPAFFS deve ser usado no lugar do sistema TRACES para gerar a pré-notificação de importações de animais vivos para a Grã-Bretanha, a partir de 23 de novembro de 2020, e deve ser usado para todas as pré-notificações de importação, a partir das 6h, do dia 7 de dezembro de 2020. Mais informações sobre IPAFFS estão acessíveis no link: www.gov.uk/guidance/importing-live-animals-or-animal-products-from-non-eu-countries.

5.2. **Importações para a Irlanda do Norte**

5.2.1. O Sistema TRACES da UE continuará a ser utilizado para notificar previamente as importações para a Irlanda do Norte.

6. Importações de animais e produtos de origem animal de países não pertencentes à UE: lista de países, produtos e estabelecimentos aprovados para fins SPS. Habilitação dos estabelecimentos brasileiros.

6.1. **Reconhecimento contínuo, em 1º de janeiro de 2021, da situação dos países aprovados para exportar animais vivos e produtos de origem animal para o Reino Unido.**

6.1.1. A partir de 1 de janeiro de 2021, as regras e padrões da UE existentes serão consagrados na legislação do Reino Unido, sob a Lei de Retirada da União Europeia de 2018 e legislação associada.

6.1.2. Isso significa que o Reino Unido continuará a reconhecer o status de países, commodities e estabelecimentos atualmente aprovados para exportar animais vivos e produtos de origem animal para o Reino Unido.

6.1.3. O Reino Unido irá, a partir deste momento, gerenciar suas listas de países aprovados e commodities para importação na Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales), independentemente da UE. A Irlanda do Norte, no entanto, permanecerá alinhada com as listas da UE, ao abrigo do Protocolo da Irlanda do Norte.

6.2. De acordo com o ADIDO COMUNICA 012/2021/LOND (13466192)[4]:

● **A lista de estabelecimentos habilitados à exportação para o Reino Unido encontra-se disponível por meio do endereço: https://data.gov.uk/dataset/4698a65d-1a3b-42d1-981e-df869e04185b/export-of-animals-and-animal-products-to-the-uk;**

● O MAPA está fazendo gestões junto ao DEFRA para o **retorno do pré-listing**, retirado pela União Europeia. Continuam válidas as regras descritas nos documentos:

- Memorando nº 209/2017/CGCOA/DIPOA. Exportação. União Europeia (UE). Pescado. Missão Veterinária - DG(SANTE) 2017-6278. Divulga relatório preliminar. Suspensão da certificação sanitária internacional de todos estabelecimentos nacionais. Carta Ref. Ares(2017)6227628 - 19/12/2017, de 20/12/2017.

- Memorando-Circular nº 396/2017/DHC/CGI/DIPOA - União Europeia (UE). Bovinos. Aves. Equinos e Pescado. Produtos de Origem Animal Comestíveis. Suspensão das indicações de habilitação. Adita o Memorando nº 38/2017/DIPOA/SDA de 14/06/2017. Cancela o Memorando-Circular nº 349/2017/DHC/CGI/DIPOA de 29/09/2017, 12/12/2017.

6.3. **Os pedidos de habilitação para produtos não comestíveis, bem como as alterações cadastrais de estabelecimentos já aprovados para exportação de produtos comestíveis para União Europeia, serão tratados em listas distintas (União Europeia e Reino Unido), para que os estabelecimentos sejam atualizados pelas duas autoridades competentes, sem prejuízos às exportações.**

6.4. **Até que o DIPOA migre os estabelecimentos habilitados para União Europeia para que estes passem a compor, também, a lista especifica para o REINO UNIDO, os novos certificados sanitários serão publicados e disponibilizados, da seguinte forma:**

- Quadro de avisos PGA/SIGSIF: ESTÔMAGOS, BEXIGAS E INTESTINOS REINO UNIDO. CERTIFICADO SANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E ESTÔMAGOS, BEXIGAS E INTESTINOS TRATADOS;

- Nome do CSI no SIGSIF: "Carne_bucho_cozido_ingles_2021_UE_ReinoUnido" - os novos modelos serão ligados em sistema, tanto para União Europeia, como Reino Unido, desta

forma à medida que os estabelecimentos forem sendo migrados ou habilitados para Reino Unido não sofrerão prejuízos em suas exportações pela ausência de modelo de CSI.

- À partir do momento em que a transição das habilitações for finalizada, os modelos de CSI do Reino Unido terão sua vinculação com a União Europeia retirada, passando a ser emitido somente por meio da seleção do país - Reino Unido.

6.5. Quanto a exportação de lácteos e seus produtos, o MAPA está fazendo gestões junto a autoridade competente do Reino Unido, desta forma, pedidos de habilitação não devem ser encaminhados até que novas instruções sejam publicadas.

7. COTA PARA CARNE DE ALTA QUALIDADE - COTA HILTON PARA O REINO UNIDO

7.1. O ADIDO COMUNICA 177/2020/LONDRES (13033058)[5], encaminha a correspondência da Rural Payments Agency - RPA (13034491), com os novos procedimentos propostos para cotas tarifárias que exigem Certificados de Autenticidade - CA, que entrarão em vigor no Reino Unido após o final do período de transição, em 31 de dezembro de 2020.

7.2. O CA é apresentado à RPA, autoridade emissora de licença do Reino Unido, pela operadora, no momento em que ela solicita uma Licença de Importação. O objetivo do CA é verificar a origem e a condição das mercadorias, bem como os operadores designados envolvidos na exportação / importação das mercadorias.

7.3. A nova legislação de cotas tarifárias do Reino Unido entrará em vigor em **1º de janeiro de 2021.** No entanto, para minimizar alterações e garantir a continuidade dos procedimentos estabelecidos, o Reino Unido está propondo a aplicação de uma abordagem semelhante à atualmente em operação. Portanto, a exigência de que um CA seja apresentado com o pedido de licença de importação, permanecerá em vigor sob a nova legislação do Reino Unido.

7.4. Ainda, de acordo com a **nova legislação do Reino Unido, a "order number" será alterada de 09.4453 para 05.4453.**

7.5. Rotineiramente, as comunicações dos Certificados de Autenticidade são feitas pelo DIPOA à Comissão Europeia (DG AGRI), todas as quartas-feiras, incluindo aquelas destinadas ao Reino Unido.

7.6. Desta forma, o RPA solicita que os detalhes dos CA emitidos ou cancelados permaneçam sendo fornecidos semanalmente, contudo, esta informação deverá ser enviada por e-mail para a caixa de correio da RPA: "Trader@rpa.gov.uk".

7.7. Com base nas novas instruções, tendo em vista a saída do Reino Unido da Comunidade Econômica Europeia, esta DHC informa que, à partir de 01/01/2021, os CA destinados ao Reino Unido, serão encaminhados ao RPA por meio do correio eletrônico "Trader@rpa.gov.uk", todas as quartas-feiras, juntamente com o encaminhamento realizado para Comissão Europeia (DG AGRI).

7.8. Até que novas instruções sejam encaminhadas, permanece válido o CA disponibilizado por meio do SIGSIF.

7.9. Havendo alteração do CA para o Reino Unido, o Adido, futuramente, encaminhará as instruções a respeito de novo modelo.

8. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS CERTIFICADOS SANITÁRIOS PARA A GRÃ-BRETANHA REINO UNIDO

8.1. As instruções de preenchimento dos certificados sanitários para o Reuino Unido estão disponíveis, por meio do **Guidance How to complete a health certificate for imports to Great**

Britain, sendo acessadas por meio do endereço, disponiblizado nos anexos[6] .

9. À medida que novas instruções forem sendo encaminhadas, esta divisão publicizará por meio do quadro de avisos da PGA-SIGSIF.

Atenciosamente,

Anexos:

---

[1] ADIDO COMUNICA LOND (13148984)
[2] Anexo UK CVO Letter to Trading Partners December 2020 (13148992)
[3] ADIDO COMUNICA LOND (14367882)
[4] ADIDO COMUNICA 012/2021/LOND (13466192)
[5] ADIDO COMUNICA 177/2020/LOND (13033058)
[6] https://www.gov.uk/government/publications/how-to-complete-a-health-certificate-for-imports-to-great-britain/how-to-complete-a-health-certificate-for-imports-to-great-britain

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZENI MICHALSKI**, **Chefe de Divisão**, em 31/03/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°,§ 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14550992** e o código CRC **C4BDA51D**.